

# ELEIÇÃO DCE – URI SANTIAGO – 2023

## Edital nº 004/2023 – Eleição DCE

**A direção da URI Campus Santiago, juntamente com sua assessoria jurídica, em saneamento de omissão do Estatuto do DCE, com base no artigo 30 do mesmo, torna público edital para as eleições do Diretório Central dos Estudantes, nos seguintes termos:**

### **I - DAS INSCRIÇÕES**

Art. 1º. Podem se inscrever para concorrer à eleição os discentes devidamente matriculados na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus Santiago, independentemente do curso que integrem.

Art. 2º. Os interessados deverão se inscrever na secretaria-geral da URI - Santiago, expressando seu interesse, bem como deixando nome, CPF e matrícula da referida universidade consignados em formulário, este que conterà a assinatura dos integrantes da chapa.

§1º. Só poderão ser inscritas chapas completas, mantendo-se o limite de um estudante por vaga.

§2º. Todas as informações, editais e decisões relacionadas às eleições serão publicadas na página de editais da URI Santiago, bem como no mural da universidade.

Art. 3º. A numeração de cada chapa será definida de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 4º. As inscrições deverão ser realizadas de 11 de maio de 2023 a 15 de maio de 2023.

## ELEIÇÃO DCE – URI SANTIAGO – 2023

Art. 5º. A homologação das chapas será feita até o dia 16 de maio de 2023, sendo publicizada na página de editais da URI e também no mural da universidade, momento em que se dará o início ao período de campanha.

Art. 6º. As funções a serem preenchidas, de acordo com o Estatuto do DCE, são:

- I – Coordenador (a) Geral de Trabalho (Presidente);
- II – Coordenador (a) Geral de Representação (Vice Presidente);
- III – Coordenador (a) Geral de Organização;
- IV – Tesoureiro (a);
- V – Secretário (a) - Geral;
- VI – Coordenador (a) de Eventos;
- VII – Coordenador (a) da Carteirinha Estudantil;
- VIII – Coordenador (a) do Clube de Benefícios; e
- IX – Coordenador (a) de Comunicação.

Art. 7º. Os recursos contestando qualquer questão relacionada às inscrições deverão ser apresentados durante o curso da campanha eleitoral, tendo um prazo de 24 horas após a homologação das chapas para serem interpostos.

§1º. Os recursos contestando questões de caráter geral ou eleitoral poderão ser interpostos durante o curso da campanha, tendo a comissão um prazo de 24 horas para respondê-los.

§2º. Para fins do disposto no caput e §1º deste artigo, consideram-se legítimos para propor recurso pelo menos 3 discentes da URI Santiago de forma conjunta, munidos de comprovante de matrícula e quitação completa de suas obrigações com a URI Santiago.

§3º Para fins do disposto no caput e §1º deste artigo, considera-se como canal para a interposição de recursos o e-mail oficial do Diretório Central dos Estudantes

## ELEIÇÃO DCE – URI SANTIAGO – 2023

(dce@urisantiago.br), que será acessado exclusivamente pela comissão eleitoral.

§4º Para fins do disposto caput e §1º deste artigo, considera-se competente para julgar os recursos a comissão eleitoral, podendo esta, caso constate omissão, consultar a procuradoria jurídica da URI Santiago, que emitirá parecer de caráter opinativo.

### II - DAS ELEIÇÕES

Art. 8º. As chapas estarão autorizadas a fazer campanha amplamente, no período que compreende as datas de 16 de maio de 2023 a 21 de maio de 2023.

Parágrafo único. Não será permitida qualquer campanha de cunho degradante ou que atente contra a tranquilidade necessária ao ambiente acadêmico, sob pena de impugnação da chapa.

Art. 9º. As chapas estarão limitadas a gastar no máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), arrecadados somente mediante doação dos membros das respectivas chapas, vedando-se qualquer interferência financeira de terceiros ou pessoas jurídicas.

Art. 10. Os recursos contestando o resultado das eleições poderão ser interpostos em até 24 horas após findado o pleito e será possível a realização de uma nova campanha quando observada fatal irregularidade.

Parágrafo único. No que toca a interposição do recurso presente nesse artigo, deverão ser usadas as disposições contidas no artigo 7º deste edital.

Art. 11. Não será permitida manifestação eleitoral dos professores e demais órgãos e entidades acadêmicas que tenha por intuito promover e/ou denegrir candidato ou chapa presente no pleito.

## ELEIÇÃO DCE – URI SANTIAGO – 2023

Art. 12. A eleição será realizada através do voto secreto e por meio de votação pública, ocorrendo em local específico de votação no corredor do campus da URI – Santiago.

§ 1º Apenas discentes da URI – Santiago poderão votar.

§ 2º O voto será depositado em urna, juntamente com o registro em lista dos votantes.

§ 3º A votação ocorrerá no dia 22 de maio de 2023, tendo seu início às 16h e seu término às 21h30min.

§ 4º As chapas disponíveis estarão dispostas no local de votação.

§ 5º Se houver apenas uma chapa inscrita constará nas cédulas de votação as opções “sim” e “não”.

Art. 13. A eleição será realizada pela comissão eleitoral.

### III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14. A comissão eleitoral será selecionada mediante formulário de inscrição presente na secretaria-geral da URI.

§1º. As inscrições para a comissão eleitoral se darão nos mesmos prazos das inscrições de chapas, ou seja, de 11 de maio de 2023 até 15 de maio de 2023.

§2º. A comissão eleitoral será homologada pela direção da URI Santiago durante o período de inscrições, assumindo oficialmente os trabalhos da eleição após este ato.

§3º. A homologação da comissão eleitoral será o último ato da direção da URI Santiago no pleito eleitoral.

§4º. A publicidade dos atos que tocam à comissão eleitoral se dará no site da URI Santiago.

Art. 15. Na comissão eleitoral será permitida inscrição somente de alunos

# ELEIÇÃO DCE – URI SANTIAGO – 2023

regularmente matriculados na URI – Santiago.

Art. 16. A comissão eleitoral será formada por 05 alunos, sendo estes responsáveis pelo bom correr da eleição e pelo anúncio do resultado, que será publicado no dia 22 de maio de 2023.

Art. 17. A prestação de contas deverá ser entregue à comissão eleitoral dentro das 24 horas que antecedem a votação.

## IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término da votação, a qual, sendo respeitado o sigilo do voto, será compartilhada com as chapas.

Parágrafo único. O resultado das eleições será amplamente divulgado nas redes sociais da URI Santiago, bem como nas páginas das chapas concorrentes ao pleito.

Art. 19. A posse ocorrerá no dia 23 de maio de 2023, em reunião realizada pelos membros eleitos e comissão eleitoral, sendo concluído o processo eleitoral necessariamente após a confecção e assinatura da ata de posse dos eleitos.

Art. 20. Todo e qualquer recurso deverá ser destinado à comissão eleitoral.

Art. 21. Assim que posto recurso e admitido na forma do presente edital, poderá ser feita defesa pelas chapas, tendo o prazo de 24 horas para apresentarem suas razões, sendo, após apresentação de defesa e acusação, julgado o recurso pela comissão eleitoral.

## ELEIÇÃO DCE – URI SANTIAGO – 2023

§1º. A comissão eleitoral é obrigada a analisar recursos que contestem a sua decisão primária, sendo dado a estes o prazo de 24 horas para interposição.

§2º. À comissão eleitoral ficará facultado aceitar ou não recursos que contestem decisões que surgirem após a decisão primária, sendo, para estes casos, dado também o prazo de 24 horas para interposição de recurso.

Art. 22. Cabe impugnação de chapa nos seguintes casos:

I – Depredação do patrimônio na URI e/ou das chapas concorrentes, incluindo a retirada de cartazes, faixas e qualquer outro material disponibilizado pela chapa contrária, salvo disposições em contrário neste edital;

II – Tumultos, agressões físicas, difamação, calúnia, injúria aos alunos e/ou funcionários e professores, tendo como causa a campanha eleitoral e/ou eleição;

III – Utilização de palavras ou imagens de cunho pejorativo no material de campanha;

IV – Utilização da imagem de professores, ex-professores ou externos à universidade para promoção da chapa, ficando vedada a manifestação daqueles, sob pena do previsto no caput do presente artigo, bem como também do caput do artigo seguinte.

Art. 23. Qualquer conduta que desabone o necessário decoro acadêmico e/ou esteja vedada expressamente por esse edital será punida com a impugnação da chapa ou de integrante específico do pleito, a ser decidido pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. Nos casos em que houver eliminação de integrante de chapa, esta deverá apresentar um novo integrante em 24 horas, sob pena de exclusão do certame.

Art. 24. A comissão eleitoral está adstrita ao que dispõe o edital e deve segui-lo sob qualquer circunstância.

## ELEIÇÃO DCE – URI SANTIAGO – 2023

Art. 25. Qualquer tema omissis relativo ao edital deverá ser levado à comissão eleitoral, que, em conjunto com direção da URI Santiago e procuradoria jurídica da universidade, irá estabelecer parâmetros específicos para a situação cerne, resolvendo-a dentro do bom senso e da organização necessária ao bom corrimento do pleito.

Art. 26. Dessa forma, ficam definidas pelo edital as seguintes datas:

11/05/2023	Publicação do edital e início do período de inscrições.
15/05/2023	Fim do período de inscrições.
16/05/2023	Fim do prazo para homologação de chapas e início da campanha eleitoral.
21/05/2023	Fim da campanha eleitoral.
22/05/2023	Votação.
22/05/2023	Divulgação do resultado.
23/05/2023	Posse dos integrantes eleitos.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições dos editais anteriores (editais 001, 002, 003/2023) para a eleição atual.

Art. 28. Com base no relatório e nas conclusões da comissão eleitoral, regulamentadora do último pleito eleitoral, quando foram observadas possíveis nulidades e inúmeras omissões no atual Estatuto do DCE, passa este edital a ser considerado a lei maior das eleições.

## ELEIÇÃO DCE – URI SANTIAGO – 2023

Art. 29. Com base nos entendimentos formulados e nas omissões sanadas pela última comissão eleitoral, passam as eleições a conter as seguintes normativas:

I – As informações concernentes às eleições serão publicadas no site da URI, devendo este ser consultado para que se tenha acesso às informações do pleito.

II – Às chapas ficará facultado a publicização das informações do pleito, podendo promover a publicidade também em suas redes sociais.

III – Não será permitida a recondução de integrantes do DCE aos mesmos cargos que ocupavam em gestão anterior.

IV – Será considerada reeleição de chapa apenas quando os integrantes estiverem sendo reconduzidos ao mesmo cargo que detinham na gestão anterior.

Santiago, 11 de maio de 2023.



**JÚLIO CÉSAR WINCHER SOARES**

**Diretor Geral**



**CLAUDETE MORESCHI**

**Diretora Acadêmica**



**EVELINE ROCHA SUDATTI/SIMÕES**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/RS 46.935**